



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Operação

Nº 34400

Validade 15/07/2018

Protocolo 136497006

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 136497006, expede a presente Licença de Operação à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**ESTRE AMBIENTAL S/A**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

03147393001554

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

AV NOSSA SENHORA APARECIDA, 3188

Bairro

STA TEREZINHA

Município

Fazenda Rio Grande

UF

PR

Cep

83829308

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**ESTRE AMBIENTAL S/A**

Tipo de empreendimento/atividade

Estação de Tratamento de Lixiviado - ETL (chorume)

Endereço

AV NOSSA SENHORA APARECIDA, 3188

Bairro

STA TEREZINHA

Município

Fazenda Rio Grande

Cep

83829308

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
2. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
3. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. As ampliações ou alterações no empreendimento, ora licenciado, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novo licenciamento prévio, para a parte ampliada ou alterada.
5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Operação

Nº 34400

Validade 15/07/2018

Protocolo 136497006

6. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
7. É ônus do projetista e da contratante o perfeito funcionamento do sistema e o cumprimento na íntegra dos projetos apresentados.
8. A ETL - Estação de Tratamento de Lixiviado deverá atender as seguintes condições:
- Vazão aproximada de chorume e demais líquidos percolados de 400 m<sup>3</sup>/dia
  - Poderá apenas receber o efluente (chorume e demais líquidos percolados) oriundo da Central de Gerenciamento de Resíduos da ESTRE, já licenciada.
9. Deverão ser atendidas todas as condicionantes já previstas no licenciamento da Central de Gerenciamento de Resíduos - CGR ESTRE.
10. O chorume e demais líquidos percolados do aterro não poderão ser recirculados.
11. Caso ocorram situações emergenciais, de acidentes e paradas obrigatórias do processo de tratamento, deverá ocorrer a remoção do efluente da área da CGR, através de caminhões ou demais meios.
12. Deverão ser atendidas as condições e os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CEMA 94/2013, e Portaria IAP 259/2014.
13. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam aos parâmetros estabelecidos por esta licença.
14. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
15. Os resíduos gerados no processo deverão ser devidamente destinados, conforme sua classificação e legislação ambiental vigente. Na eventualidade de geração de resíduo Classe I, este não poderá em hipótese alguma ser destinado no próprio aterro Classe II da ESTRE (CGR).
16. No caso de co-processamento dos resíduos Classe I, deverão ser atendidos os critérios estabelecidos pela Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
17. O armazenamento temporário dos resíduos, até que ocorra sua destinação final, deverá ser realizado conforme normas técnicas aplicáveis.
18. Emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 016/2014.
19. Os odores provenientes da atividade devem ser controlados.
20. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
21. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
- pH entre 5 a 9;
  - Temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
  - Materiais sedimentáveis: até 1 mL/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
  - Regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
  - Óleos e graxas
    - óleos minerais até 20 mg/l
    - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
  - Ausência de materiais flutuantes;
  - g) DBO inferior a 200 mg/l e DQO inferior a 500 mg/l, de acordo com Portaria n° 811/2015 - DPCA - AGUASPARANA



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Operação

Nº 34400

Validade 15/07/2018

Protocolo 136497006

Local e data

CURITIBA, 15 de julho de 2016

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP